



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015
E-mail: gabinete_pmm@murici.al.gov.br

LEI Nº 537, DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Murici para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município e demais Diplomas legais, faz saber: a Câmara Municipal de Murici aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Murici, para o exercício financeiro de 2018, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 108.507.150,23 (Cento e oito milhões, quinhentos e sete mil, cento e cinquenta reais e vinte e três centavos).



ESTADO DE ALAGOAS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
 GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
 CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015
 E-mail: gabinete.pmm@murici.al.gov.br

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 98.336.121,46
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 4.627.330,52
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 2.430.864,39
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 1.656.507,37
RECEITA DE SERVIÇO	R\$ 6.374,60
TRANSFERENCIAS CORRENTES	R\$ 86.056.805,14
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 1.029.899,27
RECEITAS CORRENTES INTRA – ORÇ.	R\$ 2.528.340,17
DEDUÇÕES DA RECEITA	R\$ (8.489.591,46)
SUB – TOTAL	R\$ 89.846.530,00
RECEITA DE CAPITAL	R\$ 18.660.620,23
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 99.544,78
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	R\$ 18.181.015,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 380.060,45
SUB – TOTAL	R\$ 18.660.620,23
TOTAL GERAL	R\$ 108.507.150,23

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de **R\$ 108.507.150,23 (Cento e oito milhões, quinhentos e sete mil, cento e cinquenta reais e vinte e três centavos)**, desdobradas nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R\$ 75.149.895,06

II - orçamento da seguridade social em R\$ 33.357.255,17.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015
E-mail: gabinete.pmm@murici.al.gov.br

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESAS CORRENTES	R\$ 72.144.820,02
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 41.010.804,83
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	R\$ 121.220,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 31.012.795,19
SUB – TOTAL	R\$ 72.144.820,02
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 35.923.430,21
INVESTIMENTOS	R\$ 35.138.475,20
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	R\$ 784.955,01
SUB – TOTAL	R\$ 35.923.430,21
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 438.900,00
TOTAL GERAL	R\$ 108.507.150,23

**CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES**

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- decorrentes de superávit financeiro até o limite de 80 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 80 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- decorrentes de anulação parcial ou total de dotações até o limite de 80 % (por cento) do valor deste orçamento, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Incluir novos elementos de despesa ao orçamento vigente.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

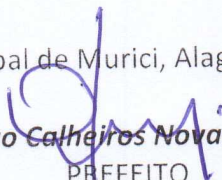


ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO

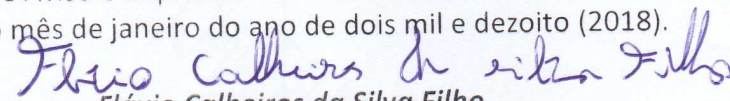
Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015
E-mail: gabinete.pmm@murici.al.gov.br

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Murici, Alagoas, em 09 de janeiro de 2018.


Olavo Calheiros Novais Neto
PREFEITO

Publicada no Quadro de Aviso e Imprensa Oficial desta Prefeitura Municipal, aos nove (09) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (2018).


Flávio Calheiros da Silva Filho
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento